PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.498/2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto no Artigo 5º da Lei Orçamentária, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento da Câmara de Vereadores de Belo Jardim, exercício 2001, aprovado pela Lei nº 1.396, de 05 de dezembro de 2000, até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 1.1 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho: 01.01.001.2.002 Manutenção da Secretaria
Natureza de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:..... .....R$ 60.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei será proveniente de anulações parciais ou totais de dotações existentes no Orçamento Municipal, especificadas abaixo, em conformidade com o que dispõe o § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 1.1 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho: 01.01.001.2.002 Manutenção da Secretaria
Natureza de Despesa: 3.1.1.3 Obrigações Patronais R$ 50.000,00

Programa de Trabalho: 15.82.492.2.004 Contribuição Previdenciária
Natureza de Despesa: 3.2.5.2 Pensionistas R$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:.....R$ 60.000,00

Art. 3º - O Crédito Suplementar autorizado por esta Lei não caracteriza geração de despesas novas, consistindo, apenas, em remanejamento de dotações aprovadas pela Lei nº 1.396/2000, existentes no Orçamento Municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 05 de outubro de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

Lido em reunião 08 / 10 / 2001

Secretário

Aprovado em 1º discussão por 10 votos e 1 abstenção

Sala das Sessões 08 / 10 / 2001

PROJETO DE LEI Nº 56 /2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto no Artigo 5º da Lei Orçamentária,submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto:

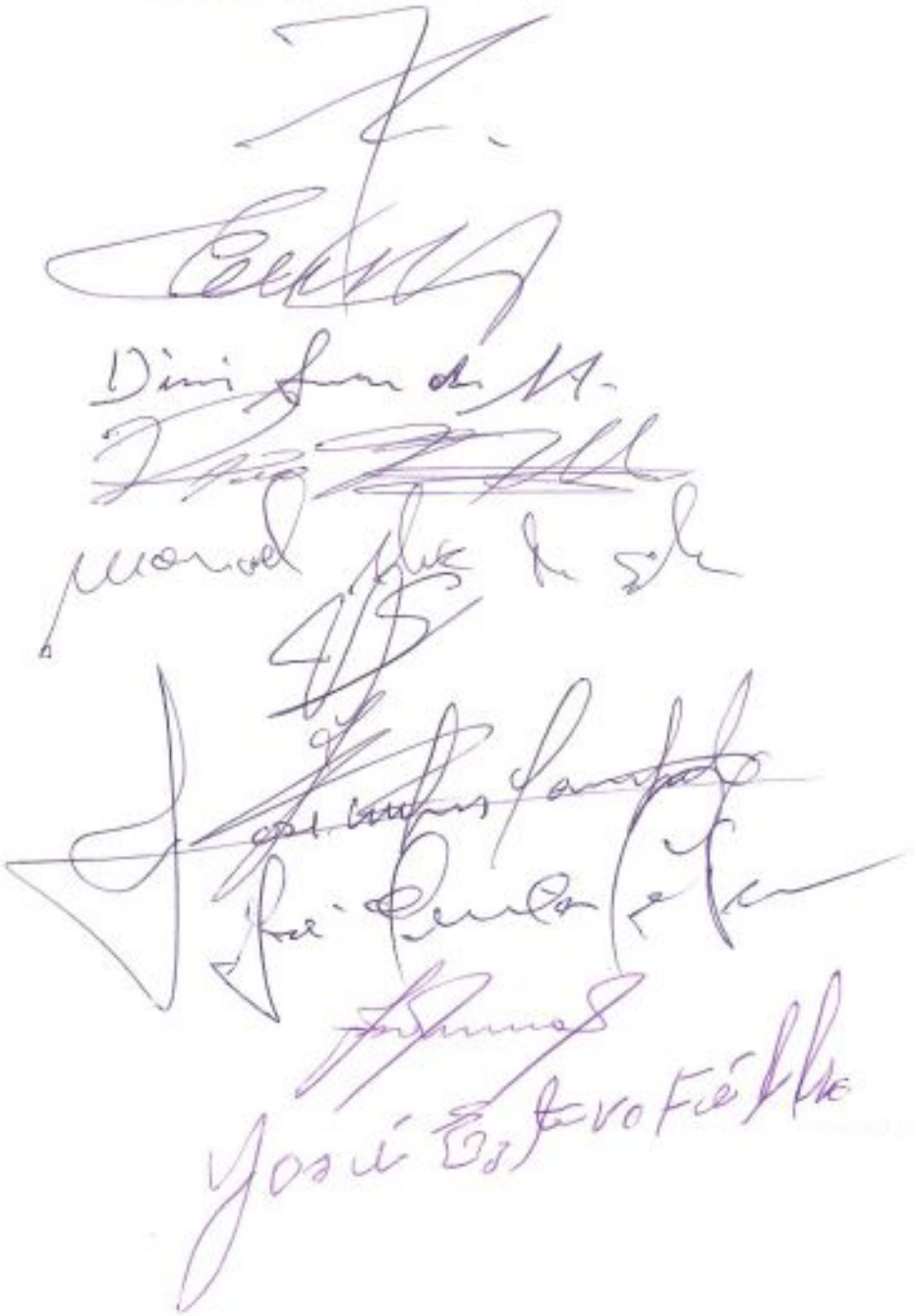
Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento da Câmara de Vereadores de Belo Jardim, exercício 2001, aprovado pela Lei nº 1.396, de 05 de dezembro de 2000, até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 1.1 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho: 01.01.001.2.002 Manutenção da Secretaria
Natureza de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:..... R$ 60.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei será proveniente de anulações parciais ou totais de dotações existentes no Orçamento Municipal, especificadas abaixo, em conformidade com o que dispõe o § 1º , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 1.1 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho: 01.01.001.2.002 Manutenção da Secretaria
Natureza de Despesa: 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais R$ 50.000,00



Programa de Trabalho: 15.82.492.2.004 Contribuição Previdenciária
Natureza de Despesa: 3.2.5.2 Pensionistas R$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:.....R$ 60.000,00

Art. 3° - O Crédito Suplementar autorizado por esta Lei não caracteriza geração de despesas novas, consistindo, apenas, em remanejamento de dotações aprovadas pela Lei n° 1.396/2000, existentes no Orçamento Municipal.

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 05 de outubro de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

